



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

NATHALIE RODRIGUES DE PAULA

SEGURANÇA PÚBLICA

Assis/SP

2014



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

NATHALIE RODRIGUES DE PAULA

SEGURANÇA PÚBLICA

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação.**

Orientador: João Henrique dos Santos

Área de Concentração: Sociologia.

Assis/SP

2014

FICHA CATALOGRÁFICA

DE PAULA, Nathalie Rodrigues.

Apuração e estudo sobre Segurança Pública / Nathalie Rodrigues de Paula. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

39 p.

Orientador: João Henrique dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Estado. 2. Defesa. 3. Segurança.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

NATHALIE RODRIGUES DE PAULA

SEGURANÇA PÚBLICA

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação analisado pela
seguinte comissão examinadora:**

Orientador: João Henrique dos Santos.

Analisador (a): _____

Assis/SP

2014

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a toda minha família, em especial minha mãe Maria Aparecida, à minha Tia Lúcia Rodrigues, aos meus irmãos em especial ao meu irmão cujas palavras em Fevereiro de 2014 foram indispensáveis para a realização deste trabalho. Também à minha avó D. Iramira e à minha grande amiga Joice Siqueira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador João Henrique dos Santos, e principalmente ao Delegado de Polícia Roberto Cardoso de Mello Tucunduva Filho, que contribuiu bibliograficamente, auxiliando-me na obtenção de obras cuja importância foi imprescindível à realização deste trabalho.

RESUMO

A evolução humana traz consigo mudanças comportamentais, mudando a forma de pensar e agir dos indivíduos. A cada nova mudança, mais necessidades e mais direitos surgem. Na última década, a questão da Segurança Pública, passou a ter maior visibilidade como um direito fundamental. É sabido que não há como conviver em sociedade, sem esse direito que ora nos mostra importante teoricamente, mas tão impotente cotidianamente. Este trabalho tem fundamentalmente a finalidade de estudar a questão da Segurança Pública como forma de combate a criminalidade. Deste modo, abordaremos a implantação das medidas de Segurança Pública Brasileira, em especial do Estado de São Paulo, e da cidade de Assis. Para isso, estudaremos os órgãos destinados à prevenção e repressão de condutas delituosas, como as polícias Federais e Estaduais bem como faremos uma análise quantitativa a respeito da Segurança Pública da cidade de Assis.

Palavras-chave:

Estado; Segurança; Defesa; Polícias.

ABSTRACT

Human evolution brings behavioral changes, changing the way of thinking and acting of individuals. With each new change, more and more rights needs arise. In the last decade, the issue of Public Security, went on to have greater visibility as a fundamental right. It is known that there is no way to live in society without this right now that shows the theoretically important, but so helpless every day. This paper mainly aims to study the issue of Public Safety as a way of fighting crime. Thus, we discuss the implementation of the measures of the Brazilian Public Security, especially the state of Sao Paulo, and the town of Assisi. For this study the organ for the prevention and repression of criminal conduct, such as federal and state police as well as we do a quantitative analysis about the City Public Security of Assis.

Keywords:

State; Security; Defense; Polices

SUMÁRIO

1. NOÇÕES BÁSICAS.....	8
1.1. CONCEITO E ORIGEM DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	9
1.2. SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO.....	10
1.3. DA ABRANGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	12
1.3.1. DO DOMICÍLIO.....	12
1.3.2. DA COMUNICAÇÃO PESSOAL.....	13
1.3.3. DA SEGURANÇA PÚBLICA EM MATÉRIA PENAL.....	14
2. ORGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	14
2.1. POLÍCIA FEDERAL.....	16
2.2. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.....	17
2.3. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL.....	18
2.4. POLÍCIA MILITAR.....	18
2.5. POLÍCIA CIVIL (JUDICIÁRIA).....	19
2.6. CORPO DE BOMBEIRO MILITAR.....	21
3. SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	21
3.1. DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA.....	22
3.2. ÍNDICES DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE ASSIS.....	27
3.3. VIOLÊNCIA E A INEFICIÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL.....	32
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

1. NOÇÕES BÁSICAS

Antes de adentrarmos a temática é imprescindível que definamos o que é a palavra Segurança. Desta forma, segurança nos remete a algo que está livre de agressões externas, de medos e conseqüentemente de toda e qualquer ameaça.

O ser Humano está em constante busca por segurança, seja ela na vida profissional, afetiva ou social, destarte, muitas vezes passamos a vida na intenção de aniquilar qualquer forma de medo. No âmbito público, portanto, não poderia ser diferente, haja vista que a Segurança Pública é a chave de entrada para que as outras esferas da vida humana permaneçam em estabilidade. Imaginemos um determinado país que não possua nenhum tipo de medida de Segurança por parte governamental. Com grande probabilidade, as pessoas residentes nesse determinado local não terão nenhuma sensação de proteção estatal ou equilíbrio e, dessa forma, desenvolverão temores e receios.

A temática Segurança Pública deve ser discutida não tentando sobre questões que não são relevantes, como aumento do número de policiais, ou aumento de armas e medidas repressivas nas ruas, pois o problema não é com a quantidade e sim com a efetividade das medidas atuais. Logo, a grande vilã dos últimos tempos, deve ser observada e discutida em sua essência, no interior, de dentro pra fora, e não ao contrário.

O grande aumento dos problemas relacionados à Segurança Pública remete-nos a convicção de que necessita ser mudado, é evidente, entretanto, que qualquer medida aplicada à solução do problema deve ser pensada de forma a não gerar ainda mais violência.

Segundo Menezes (2010, p.32):

Discutir Segurança pública com qualquer outro olhar que não seja contratar mais homens, adquirir armas e viaturas, ou seja, sempre dar passos em volta de um problema cujas raízes são muito mais profundas e, dessa forma, nos dedicarmos a absolutamente tudo, menos as causas do problema; Estarmos sempre prontos para o combate, porém, sem saber se é ou não preciso combater.

Uma nação onde a segurança for deixada de lado, e esquecida irá tornar-se uma nação sem estabilidade. Assim sendo, buscamos uma melhor maneira de ausentar-nos da sensação de medo e a prerrogativa mínima para que isso se efetue é que de alguma forma o Estado nos ampare, legalmente e efetivamente.

1.1. CONCEITO E ORIGEM DA SEGURANÇA PÚBLICA

A partir do momento em que os seres humanos começaram a conviver em sociedade, perceberam que tal convivência trazia consigo adversidades e ameaças externas. Dessa forma, houve a necessidade de criar regras, que assegurassem maior estabilidade diante das relações conflituosas.

Foi uma questão pensada há muito tempo, Montesquieu atribuiu a ideia de tripartição dos poderes, a fim de intentar a respeito de uma forma de organização que viesse a assegurar direitos e evitar abusos.

No Brasil, antes mesmo de sua independência, surgiu a necessidade da criação de regras para a estabilidade das relações entre os que aqui moravam. Porém, apenas em 1831 foi criada a Guarda Municipal permanente hoje conhecida por nós como Polícia Militar. Como nossa sociedade é democrática nada mais justo que afirmar que a Segurança Pública é uma condição que assegura a proteção a esse pleno direito e a cidadania.

Conceitualmente segurança pública é a proteção dos direitos fundamentais de uma sociedade de forma direta por parte do estado e indireta por parte dos indivíduos que a compõe. Dizer que um estado tem segurança pública é o mesmo que dizer que a lei penal do mesmo está sendo preservada. Como qualquer garantia segurança não é um direito pleno, embora seja um direito definitivo.

Segundo Câmara (2003, p.344):

A segurança Pública se torna, pois, apenas parte de um todo maior, que compõe em si, também, a tutela jurisdicional, a exposição das pessoas ao perigo e a defesa do Estado. Dessa forma, justiça, e segurança se completam, mas entre elas se localiza uma área que é dos riscos coletivos. Essa área envolve a auto defesa das comunidades –tanto para calamidades como para atividades tradicionalmente enquadradas em segurança, como o trânsito e os órgãos periciais. A finalidade deixa de ser a singela defesa do Estado e passa a ser a paz.

1.2. SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO

O artigo 3º da Constituição Federal diz que devemos “Construir uma sociedade livre justa e solidária, (...) promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF art. 3, I E IV). Logo, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, é a construção de uma sociedade com liberdade e justiça.

De acordo com Lenza (2003, p.760):

O direito à segurança (...) aparece no caput do art. 5. Porém, a previsão no art. 6, tem sentido diverso daquela do art. 5. Enquanto lá está ligada a ideia de garantia individual, aqui, no art. 6., aproxima-se do conceito de segurança pública, que, em sendo dever do Estado, aparece como direito e responsabilidade de todos, sendo exercida, nos termos do artigo 144, caput, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 traz que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo que deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Logo, há a preservação do direito à segurança social, bem como dos direitos individuais e coletivos, como dever do estado e responsabilidade dos demais, amparando a ordem pública, protegendo a incolumidade física das pessoas, a vida e respectivamente seus patrimônios.

Segundo Silva (1996, p.711):

A constituição, ao estabelecer que a segurança é dever o Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), acolheu a concepção segundo a qual é preciso que questão da segurança, seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente a todos, Estado e população. Daí, decorre também a aceitação de outras teses, tal como a que se faz necessária, uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais.

A segurança jurídica é um direito humano de caráter fundamental antes de qualquer prerrogativa constitucional, pois, sem segurança a sociedade ficaria sem garantias, e viveria em incertezas. Porém, devemos encará-la como uma sequência de atos fracionados, ou seja, cada indivíduo e cada entidade designada devem fazer o máximo possível para atender a prerrogativa constitucional de segurança nacional. Isto posto, a sociedade não deve entregar a Segurança Pública apenas a responsabilidade política, embora caiba ao Estado deliberar direitos fundamentais.

Conforme leciona Bastos (2000, p. 223), cabe ao estado garantir os direitos fundamentais, elencados no artigo 5º caput, da Constituição Federal do Brasil. Tanto a vida quanto o patrimônio das pessoas devem ser protegidos.

Há um grande caminho, repleto de diferenças entre o tema em seu âmbito teórico e prático, pois o que vemos atualmente é uma constituição que prevê direitos demasiadamente, porém na prática não tem se mostrado efetiva, de maneira que a pessoa humana se sinta protegida e amparada pelo poder político e pelo poder de polícia. Logo, a Segurança Pública deve ser encarada como algo real, concreto e não como um texto meramente constitucional ou algo ilusório.

Dessa forma, podemos afirmar que segurança pública e justiça andam lado a lado, a defesa do Estado além de justiça busca a paz. É notável que a busca pela

paz, evidentemente é encarada por nós somente quando nos referimos a guerras e desastres, porém a questão está presente cotidianamente, e deve ser vista assim. Desta forma, a paz social deve ser encarada como uma questão de Segurança, mediante políticas internas e não somente externas.

Como afirma Câmara (2003, p.345):

A paz social é mencionada na Constituição apenas quanto a emergências provocadas por desastres, ressentindo-se o capítulo da segurança pública de uma postura reativa, vinculada estritamente à repressão. No entanto, a construção da paz – situação que permite a solução de conflitos e pendências sem violência, quer privada, quer de Estado- deve ser objetivo constitucional da política interna, como é, já, da política externa.

1.3. DA ABRANGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Embora o presente trabalho tenha como finalidade a segurança pública em nível penal, devemos salientar que há inúmeras outras formas de manter a segurança pública. Analisaremos brevemente cada uma delas a seguir.

1.3.1. DO DOMICÍLIO

Sabemos que o lar é o ambiente em que mais nos sentimos seguros, desta forma, como prerrogativa legal, ele se tornou inviolável. Podemos, por exemplo, decidir quem entra, ou não, e quem permanece ou não em nossa residência, sendo que qualquer violação a essa prerrogativa, torna-se uma afronta a Constituição.

Como leciona José Afonso da Silva em seu CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO:

O artigo 5º da Constituição consagra o direito do indivíduo ao aconchego do lar com sua família ou só, quando define a casa como asilo inviolável do indivíduo. Aí o domicílio, com sua carga de valores sagrados que lhe dava a religiosidade romana. Aí também o direito fundamental da privacidade, da intimidade, que esse asilo inviolável protege. O recesso do lar é, assim, o ambiente que resguarda a privacidade, a intimidade, a vida privada. SILVA, 2001, p.435)

1.3.2. DA COMUNICAÇÃO PESSOAL

Diz respeito que deverá haver segurança em relação às correspondências, sendo esta, portanto, inviolável. É preciso salientar que abrange correspondência qualquer tipo de meio/forma, pelo qual pessoas se relacionam de forma pessoal. Logo, e-mails, telefonemas, cartas, entre outros.

É importante que entendamos que esta não é uma prerrogativa absoluta, tendo em vista que, admite-se a exceção em caso de interceptação telefônica, devidamente autorizada por ordem judicial.

Conforme o mesmo autor:

Trata-se da garantia constitucional que visa assegurar o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas (art. 5º, XII), que são meios de comunicação interindividual, formas de manifestação do pensamento de pessoa a pessoa, que entram no conceito mais amplo de liberdade de pensamento em geral (art. 5º, IV). Garantia também dos sigilos das comunicações de dados pessoais, a fim de proteger a esfera íntima do indivíduo.

Ao declarar que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, a Constituição está proibindo que se abram cartas e outras formas de correspondências escrita, se interrompa o seu curso e se escutem e interceptem telefonemas. Abriu-se excepcional possibilidade de interceptar comunicações telefônicas, por ordem judicial. (*Ibid.*, p. 436)

1.3.3. DA SEGURANÇA PÚBLICA EM MATÉRIA PENAL

É nessa prerrogativa que se baseia este trabalho. Afirmar que um indivíduo possui segurança em matéria penal, é dizer que Estado está efetivando que este mesmo indivíduo não seja prejudicado de nenhuma forma, em matéria penal.

Destarte, segurança em matéria penal, é dizer que se está protegido de investidas externas em caráter penal. Outrora, mesmo se este sujeito for ativo na conduta delituosa, terá garantia contra qualquer ato arbitrário do Estado e de seus agentes.

Como salienta ainda José Afonso da Silva:

Constitui-se de garantias que visam tutelar a liberdade pessoal. Figura ela no art. 5º, XXXVII a XLVII, mais a hipótese do inc. LXXV, sem falar no Habeas Corpus, incluindo entre os remédios constitucionais (infra). Essas garantias penais ou criminais protegem o indivíduo contra atuações arbitrárias. (*Ibid.* p., 437)

2. ORGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

No âmbito da União, há a figura da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Ferroviária Federal. Já, as polícias civis e militares pertencem aos órgãos estaduais. Sendo que ainda há em alguns municípios a existência de guardas municipais, todos elencados na no Art. 144 da Constituição Federativa de Brasil.

Não se pode dizer que segurança pública tem relação somente com a conduta delituosa, pois também tem relação com vários outros âmbitos, por isso pode ser discutido através de várias vertentes. Por exemplo, um indivíduo poder trabalhar, ser livre, poder exercer sua democracia, também é uma forma de

assegurar sua segurança. Porém, atualmente o tema tem se direcionado mais para o lado da coibição da violência, pelo grande aumento desta. É nesse momento que surge o importante papel das polícias brasileiras.

Como ensina Rocha (1991, p.01):

A polícia função essencial do Estado, ao lado das forças armadas, mantém a ordem pública, protege o indivíduo e seu patrimônio, garantindo-lhe o progresso material e espiritual.

As polícias têm como finalidade essencial a coibição da violência, por meio da repressão das condutas que desrespeitem o ordenamento jurídico de alguma forma. Em um primeiro momento, tem como principal característica evitar que ocorram prejuízos à segurança social, e posteriormente, - quando não eficiente a primeira prerrogativa-, a apuração dos fatos, da autoria, e de todas as demais investigações que envolvam um ato delituoso.

para que a sociedade possa direcionar-se corretamente na busca do Bem Comum, o combate ao delito torna-se imprescindível e, lógico, quanto mais grave o delito, maior a necessidade de coibição e maior a necessidade de o Estado – que é a sociedade politicamente organizada - poder dispor dos meios adequados para tanto” (TUCUNDUVA; SOBRINHO, 2001, p.446)

Os órgãos, seus respectivos responsáveis e seus destinatários devem aplicar as medidas cabíveis, porém como a lei impõe, evitando qualquer tipo de atitude que fira o ser humano e sua dignidade. Ou seja, a polícia deve ter uma postura repressiva contra as violações do ordenamento, entretanto conforme dita e lei e a moral, abatendo qualquer tipo de abuso de poder.

Segundo Lafer (1988, p. 244):

A violência destrói o poder, mas não o cria ou substitui, pois o poder para ser gerado exige a convivência, e a violência se baseia na exclusão da interação - cooperação com os outros. Isto explica a combinação, que não é rara na experiência política, de violência e impotência, pois os governantes e governados freqüentemente não resistem à tentação de substituir o poder que está desaparecendo pela violência.

Além disso, os órgãos responsáveis pela seguridade social devem seguir os parâmetros legais, de forma a visar que o maior número possível de pessoas sejam abrangidas. Dessa forma, como órgão da administração pública a Polícia deve fazer exatamente o que a lei pede, não se excedendo para mais nem para menos.

Como nos ensina Moraes (2009, p. 324):

Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo que a lei não proíba. Esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica.

2.1. POLÍCIA FEDERAL

Surgiu em meados, de 1808, tem origem com a Intendência- Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada por D. João VI. É uma instituição brasileira, que tem como finalidade, manter a ordem pública, além de proteger a incolumidade dos indivíduos, e ainda proteger os interesses da União, como por exemplo, a repressão contra o tráfico de entorpecentes.

Em 1944, a polícia civil da capital federal foi transformada em polícia federal, de acordo com o decreto-lei nº 6.378.

Segundo Rocha (1991, p.12):

A origem da polícia federal brasileira, está na organização administrativa do antigo distrito federal. A polícia civil da então capital federal foi transformada em Departamento de Polícia Federal.

Exerce a função de polícia administrativa e judiciária da União, estando prevista no art. 144 da Constituição Federal. É um órgão permanente, e tem a competência de cuidar de infrações penais contra a ordem política e social, cuidam também das infrações penais cometidas em desfavor da União, apuram questões que de alguma forma tenham relação ou repercussão internacional, conforme a lei dispuser. Previne o tráfico de drogas, contrabando, descaminho, além de exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

A polícia federal tem muita influência no Brasil, e atualmente é vista com muito respeito pela sociedade. Além disso, é dirigida e supervisionada por pessoas devidamente qualificadas.

Ainda afirma Rocha (1991, p. 13):

A polícia federal se modernizou e pela sua atuação conquistou o respeito e a confiança do público. O Departamento de Polícia Federal é dirigido por bacharéis em Direito e conta com quadro de profissionais qualificados, com formação técnica adquirida em sua própria academia,, exercendo seu mister com dignidade e proficiência.

2.2. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Sua manutenção e organização dizem respeito à União. Já foi conhecida por “Polícia das Estradas”, criada pelo presidente Washington Luiz no dia 24 de Julho de 1928. Tem como finalidade principal, a fiscalização das estradas e rodovias federais, observando o cumprimento do código de trânsito brasileiro, reprimindo qualquer tipo de abuso, tem também a prerrogativa de atender a vítimas de acidente de trânsito. Coibi, o tráfico de qualquer natureza, e ainda o contrabando, o descaminho, o trabalho escravo, e crimes ambientais.

Como salienta Rocha (1991, p. 27):

À polícia Rodoviária Federal, compete o policiamento ostensivo e a fiscalização das rodovias sob jurisdição federal, de modo a disciplinar o seu uso em tudo que se relacione com o livre trânsito, a segurança dos usuários e o zelo pelo patrimônio público. (...)Compete assim a programação, a organização, a coordenação e o controle das atividades de policiamento, orientação do trânsito e fiscalização e cumprimento da legislação de trânsito nas rodovias federais; preparar, coordenar, orientar e fazer executar planos de policiamento e esquemas de segurança especiais; colaborar com as forças armadas, órgãos de segurança federais, estaduais, e demais órgãos similares.

2.3. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL

É mantida e organizada também pela União, já foi chamada de “Polícia dos Caminhos de Ferro”, criada em 1852 tinha como finalidade principal na época, repressar e proteger de abusos, as riquezas que eram transportadas por meio das ferrovias. Apesar de ser um instituto antigo, atualmente é pouco conhecida socialmente. Sua principal função no momento atual vivido é proteger as ferrovias, por meio de prevenção de atos violentos de qualquer espécie.

De acordo com Rocha (1991, p. 31):

A Polícia Ferroviária é uma corporação fardada, armada e adestrada, organizada para o Policiamento interno das estradas de ferro e de suas dependências.

2.4. POLÍCIA MILITAR

A Guarda Municipal Permanente surgiu em 15 de Dezembro de 1831, criada por brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar. Tinha competência repressiva, ostensiva e

preventiva, passou por diversas reformas e em 1970, com a junção da força pública e da guarda civil, surgiu a polícia militar que conhecemos atualmente. Destina-se a proteção da segurança pública. Luiz Carlos Rocha afirma que as atribuições básicas da polícia militar são: o planejamento, a coordenação, e a execução do policiamento ostensivo fardado. (ROCHA, 1991, p.254)

Até meados do séc. XIX, não existia a polícia com essa característica militarizada. Tem como fundamento principal a ostentação e a preservação da ordem pública no Brasil. É, portanto, uma força nacional esquematizada que organiza e preserva a ordem pública, auxiliando além disso o exército brasileiro.

2.5. POLÍCIA CIVIL (JUDICIÁRIA)

Após a descoberta do Brasil pelos portugueses, sentiu-se uma grande necessidade de proteger o país das investidas de outros países, o que fez o governo português adotar a criação de um instituto que viesse a ter como caráter principal a defesa do território conquistado.

Teve origem com a reforma do Código de processo criminal de 1841. Houve uma reestruturação, onde a polícia passou a ser administrada pelo delegado de polícia e não mais pelo intendente, bem como pelos magistrados criminais.

Houveram seguidas reformas, inclusive a atual polícia que conhecemos teve outras denominações.

Segundo Queiroz (2011, p. 171):

As modificações não conseguiam atender, por muito tempo, as demandas sociais, uma vez que, após serem colocadas em prática, exigiam logo depois complementação. A polícia de São Paulo, pela natureza de suas funções, procurava acompanhar, o crescimento da sociedade, e como esta apresentasse constante transformação, que surpreendia os mais atentos planejadores do policiamento da capital, via-se na obrigação de renovar-se e reaparelhar-se continuamente, levando seus dirigentes a promover

repetidas ampliações de pessoal e frequentes criações de novos cargos policiais, técnicos e administrativos.

As atividades policiais sofreram grandes transformações, em 1905 o estado de São Paulo, transformou a organização policial, por esse motivo a partir desta data, para ocupar o cargo de delegado de polícia, exigia-se o candidato ser bacharel em direito.

A polícia civil do estado de São Paulo tem como principal função, a prática investigativa, para solução de conflitos, bem como busca a verdade de algum delito, e a sua autoria.

Ainda de acordo com Queiroz:

No início do séc. XX, a insegurança que cercava as populações dos municípios do interior de São Paulo, ameaçadas constantemente por um banditismo protegidos pelos chefes políticos locais, mostrou a necessidade da criação da carreira policial, integrada por autoridades policiais diplomadas e direito e capazes de agir com energia e independência na repressão da crescente criminalidade. (*Ibid.*, p. 174)

Apesar de ter surgido em 1841, somente um ano depois surgiu o cargo de delegado de polícia que exercia função administrativa e judiciária. Porém, não era conhecida como uma instituição de carreira, e logo após ser reconhecida como tal, passou a se chamar Secretaria de Estado dos negócios da Justiça e segurança pública.

Tem como característica uma ação sigilosa, principalmente quando nos referimos ao inquérito policial, que é utilizado como forma de conhecer a verdade. A palavra segurança nos remete logo à figura da Polícia, no Brasil, esse instituto passou por longas adequações, até chegar às polícias que conhecemos hoje.

Segundo Rocha (1991, p.14):

após a descoberta da nossa terra e durante 330 anos, de 1500 a 1830, o combate ao crime e a punição de criminosos, se fizeram através das velhas leis de Portugal. No início vigoraram as ordenações Afonsinas e Manuelinas. Em 1603, iniciou-se a vigência das ordenações Filipinas, prolongando-se por mais de três séculos. O livro V dessas Ordenações enumerava os crimes e as penas e dispunha sobre a forma do processo de apuração. Essas leis tiveram importância extraordinária para a vida jurídica do Brasil. Foram as ordenações Filipinas que deram os primeiros passos para a criação e o desenvolvimento de polícias urbanas no Brasil.

2.6. CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

Foi criado oficialmente em 1880, é responsável por prevenção e extinção contra incêndios, bem como de qualquer tipo de salvamento.

Conforme nos ensina Rocha:

O comando do Corpo de Bombeiros é o órgão responsável, perante o Comendo- Geral da PM, pelo planejamento, comando, execução, coordenação, fiscalização, e controle de todas as atividades de prevenção e extinção de incêndios e de buscas e salvamentos, bem como das atividades técnicas a elas relacionadas no território estadual. (*Ibid.*, p. 256)

3. SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA

No Brasil a criminalidade vem se tornando cada vez mais presente, no dia a dia da sociedade fica claro isso, quando percebemos as constantes notícias na mídia a respeito do assunto. Por isso cada vez mais o brasileiro fica a mercê de uma

insegurança que nem ele próprio sabe como controlar, e diante disso o que vemos, é cada vez mais uma população com mais cercas elétricas, mais carros blindados, com muros mais altos, logo uma sociedade com cada vez mais medo e menos segurança.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), em Relatório Global de Homicídios cerca de 50 mil pessoas foram assassinadas no Brasil em 2012. Isto equivale a 10% dos homicídios no mundo.¹

É muito claro que os índices de violência e criminalidade aumentaram nos últimos anos, por isso faz-se necessária uma política governamental eficaz para a paralisação e diminuição desses índices. Apesar do estado de São Paulo não ser o estado com mais alto nível de atos violentos, o número de ocorrências de atos que de alguma forma violam a segurança pública ainda é insatisfatório.

No estado de São Paulo temos as seguintes estatísticas ²:

2012

Natureza	Total
Homicídio Doloso	4.836
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso	5.209
Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	87
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso por acidente de Trânsito	111
Homicídio Culposos por Acidente de Trânsito	4.628

1 Via site da Onu, acessado em 30 de julho de 2014. <http://www.onu.org.br/onu-50-mil-pessoas-foram-assinadas-no-brasil-em-2012-isto-equivale-a-10-dos-homicidios-no-mundo/>

2 Estatísticas e tabelas acessadas e retiradas do site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo www.ssp.sp.gov.br

Homicídio Culposo Outros	305
Tentativa de Homicídio	6.244
Lesão Corporal Dolosa	193.380
Lesão Corporal Culposa por Acidente de Trânsito	144.236
Lesão Corporal Culposa -Outras	4.664
Latrocínio	344
Nº de Vítimas em Latrocínio	352
Estupro	12.886
Tráfico de Entorpecentes	41.115
Roubo- Outros	237.915
Roubo de Veículo	87.227
Roubo a Banco	222
Roubo de Carga	7.344
Furto- Outros	545.280
Furto de Veículo	108.458

Tabela 1

2013

Natureza	Total
Homicídio Doloso	4.444
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso	4.738
Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	74
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	98
Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	4.195
Homicídio Culposos- Outros	244
Tentativa de Homicídios	5.891
Lesão Corporal Dolosa	172.665
Lesão Corporal Culposa por Acidente de Trânsito	137.828
Lesão Corporal Culposa- Outras	4.623
Latrocínio	380
Nº de Vítimas em Latrocínio	386
Estupro	12.057
Tráfico de Entorpecentes	43.556
Roubo- Outros	257.067
Roubo de Veículo	98.725
Roubo a Banco	243

Roubo de Carga	7.959
Furto- Outros	542.888
Furto de Veículo	116.784

Tabela 2

2014

Natureza	Total
Homicídio Doloso	2.185
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso	2.304
Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	31
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	42
Homicídio Culposo por Acidente de Trânsito	2.258
Homicídio Culposo- Outros	111
Tentativa de Homicídio	2.864
Lesão Corporal Dolosa	79.098
Lesão Corporal Culposa por Acidente de Trânsito	67.382
Lesão Corporal Culposa- Outras	2.140

Latrocínio	200
Nº de Vítimas em Latrocínio	208
Estupro	5.123
Tráfico de Entorpecentes	19.918
Roubo- Outros	160.763
Roubo de Veículo	52.648
Roubo a Banco	89
Roubo de Carga	4.300
Furto- Outros	267.574
Furto de Veículo	63.206

Tabela- 3

3.2. ÍNDICES DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE ASSIS

Outrora, na cidade de Assis, detectaram-se os seguintes índices:

2012

Natureza	Total
----------	-------

Homicídio Doloso	09
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso	09
Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	0
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	0
Homicídio Culposo por Acidente de Trânsito	15
Homicídio Culposo- Outros	0
Tentativa de Homicídio	21
Lesão Corporal Dolosa	515
Lesão Corporal Culposa por Acidente de Trânsito	680
Lesão Corporal Culposa- Outras	01
Latrocínio	01
Nº de Vítimas em Latrocínio	01
Estupro	24
Tráfico de Entorpecentes	156
Roubo- Outros	252
Roubo de Veículo	16
Roubo a Banco	0
Roubo de Carga	0
Furto- Outros	1.292
Furto de Veículo	170

Tabela 4

2013

Natureza	Total
----------	-------

Homicídio Doloso	08
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso	08
Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	0
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	0
Homicídio Culposo por Acidente de Trânsito	10
Homicídio Culposo- Outros	0
Tentativa de Homicídio	15
Lesão Corporal Dolosa	479
Lesão Corporal Culposa por Acidente de Trânsito	689
Lesão Corporal Culposa- Outras	15
Latrocínio	0
Nº de Vítimas em Latrocínio	0
Estupro	18
Tráfico de Entorpecentes	233
Roubo- Outros	268
Roubo de Veículo	09
Roubo a Banco	0
Roubo de Carga	0
Furto- Outros	1.243
Furto de Veículo	141

Tabela 5

2014

Homicídio Doloso	04
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso	04

Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	0
Nº de Vítimas em Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito	0
Homicídio Culposo por Acidente de Trânsito	01
Homicídio Culposo- Outros	0
Tentativa de Homicídio	09
Lesão Corporal Dolosa	241
Lesão Corporal Culposa por Acidente de Trânsito	302
Lesão Corporal Culposa- Outras	01
Latrocínio	0
Nº de Vítimas em Latrocínio	0
Estupro	08
Tráfico de Entorpecentes	132
Roubo- Outros	117
Roubo de Veículo	05
Roubo a Banco	0
Roubo de Carga	0
Furto- Outros	543
Furto de Veículo	71

Tabela 6

3.3. VIOLÊNCIA E A INEFICIÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

Tendo sua marca registrada na história de todas as nações, de forma mais, ou menos evidente, a violência se caracteriza pela opressão em fazer ou deixar de fazer algo, ou aquilo que prejudica a ordem e a paz social.

Outrora, é importante lembrarmos que violência tem estado cada vez mais presente no dia-a-dia da sociedade brasileira, de forma que, assola de maneira gradativa a segurança pública nacional. Fatores como a baixa escolaridade, falta de base familiar e o déficit de oportunidades podem em quase sua maioria levar pessoas ao mundo da criminalidade.

A prisão é uma forma do Estado, utilizar seu poder contra aquele que de alguma forma feriu criminalmente a lei, com a intenção de fazer com que esse mesmo indivíduo pague pelo erro que cometeu e conseqüentemente não venha mais a cometê-lo. Dessa forma, é o agir do Estado de forma repressiva á aquele que feriu o ordenamento e conseqüentemente a Segurança Pública por ele prometida.

Segundo Andrade (2003, p. 174):

O moderno controle do delito caracteriza-se como estatalmente centralizado no sistema de justiça penal, racionalizado, burocratizado e profissionalizado, tendo a prisão como resposta penal básica e a “mente” como objeto de controle.

Cotidianamente, o que visualizamos, é um Sistema Prisional Brasileiro cada vez mais desestruturado, tendo em vista que a demanda está cada vez maior, e o mesmo não tem mais estrutura para abrigar o grande número de encarcerados.

Vários projetos foram criados, porém, nenhum com eficácia relevante para a melhoria. Então o que vemos, é um País dotado de medidas ineficientes, tentando

esconder a verdade de uma população que utopicamente, acredita que vive segura, e, além disso, um sistema prisional sem espaço físico, e sem estrutura adequada, que cada vez menos ressocializa.

Vários fatores culminaram para que chegássemos a um precário sistema prisional. Entretanto, o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público ao longo dos anos vieram por agravar ainda mais o caos chamado sistema prisional brasileiro. Sendo assim, a prisão que outrora surgiu como um instrumento substitutivo da pena de morte, das torturas públicas e cruéis, atualmente não consegue efetivar o fim correcional da pena, passando a ser apenas uma escola de aperfeiçoamento do crime, além de ter como característica um ambiente degradante e pernicioso, acometido dos mais degenerados vícios, sendo impossível a ressocialização de qualquer ser humano³

A falta de investimentos, e principalmente a falta de novas idéias e medidas eficientes para o sistema carcerário do Brasil, afeta diretamente, o crescimento da violência. Isso porque, o indivíduo que comete um crime, na maioria das vezes, quando é preso, fica desprevenido de qualquer providência, que de alguma maneira possa fazer com que ele tenha consciência de que o crime que cometeu foi um erro, e a consequência disso é que ele sai da prisão pior do que entrou.

Todos os indivíduos que de alguma forma cometeram algum crime, tem que pagar por isso, mas como toda dívida, esse pagamento não pode ser eterno. Todos tem direito a voltar para a sociedade, mas para que isso ocorra é necessário que o período em estabelecimento carcerário, seja realizado pelo estado, visando a regeneração do indivíduo.

3 ARRUDA, Sande Nascimento de, artigo acessado em 01 de agosto de 2014, no site <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível que embora os índices sejam muito elevados, há uma estagnação referente aos últimos três anos, seja ela em relação ao Estado de São Paulo como um todo, seja ela em relação à Cidade de Assis.

No estado de São Paulo, os crimes com maiores números de ocorrências como o Homicídio Doloso, Homicídio Culposo por Acidente de Trânsito, Tentativa de Homicídio, Lesão Corporal - seja ela dolosa ou culposa- o latrocínio, o Estupro, o Tráfico de entorpecentes e ainda, o Roubo e o Furto ainda que tenham altos índices, em comparação aos anos de 2012, 2013 e 2014 mantiveram-se relativamente estáveis.

Já na cidade de Assis/SP, estimada com 96.400 mil habitantes em média, logrou-se de um número proporcionalmente assente, ressalvando-se embora, o alto número de ocorrências em relação ao Estupro, ao Tráfico de Entorpecentes, ao Roubo e ao Furto, que tendo em vista os resultados obtidos em relação ao Estado de São Paulo foram, considerados percentualmente elevados para uma cidade de porte médio.

Destarte, deixando os números de lado, e para concluirmos o presente trabalho, devemos examinar que a questão da Segurança Pública, não deve ser vista por nós como algo utópico, ou como um problema sem solução.

Enquanto nos distanciamos da causa e da solução do problema, ele só cresce. “Tirar nosso time de campo” com a justificativa de que isso é problema essencialmente da política e do Estado, faz com que escondamos a sujeira embaixo do tapete e finjamos que ela não está lá. Como uma sociedade reconhecidamente democrática, precisamos exercer direta e inteiramente nossa cidadania, começando a cobrar e participar efetivamente das medidas, resultados e investimentos políticos para a melhoria da segurança pública atual.

Pela observação dos aspectos mencionados devemos compreender é que não adiantará guardar o problema na gaveta do esquecimento, e seguir nossa vida, com nossos muros altos, nossos métodos “infalíveis” de segurança, nossas cercas elétricas e nossas

“armas” que potencialmente resolvem o problema superficialmente... Devemos parar de colocar a culpa no Estado e na Política e começar a entender que o Estado somos nós todos e a Política somos nós quem movimentamos. É fácil colocarmos a culpa da nossa própria inércia nos políticos (que nós elegemos) e na Polícia (que tem uma péssima remuneração), o difícil é compreendermos que Segurança Pública embora seja um dever do Estado é responsabilidade de todos nós.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina. *A Ilusão da Segurança Jurídica*. 2ª ed.: Liv. Do Advogado, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 01ª ed. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOBRINHO, Ruy Cardozo de Mello Tucunduva; TUCUNDUVA, Ricardo Cardozo de Mello. Análise sobre a súmula vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal. *In: Direito Constitucional contemporâneo*. Homenagem ao Professor Michel Temer. LUCCA, Newton de; MEYER - PLUG, Samanta Ribeiro; NEVES, Mariana Barboza Baeta (coords.). 1ª ed. São Paulo: Quartier Latim, 2012.

MENEZES, Gilson et al. *Juventude e Segurança: Projeto Osasco*. Organizadores: Juan Carlos Aneiros Fernandes; Marisa Campos; Dulce Helena Cazzuni; Paulo Fiorilo. Ed. 01. São Paulo: Hucitec Cepedoc Cidades Saudáveis, 2010.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O Espírito das Leis*. 2ºed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de. *História Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo*. 1ª ed. São Paulo : Edição do Autor, 2011.

ROCHA, Luiz Carlos Rocha. *Organização Policial Brasileira*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 19ª ed.: Malheiros Ltda, 2001.

SITES CONSULTADOS

ARRUDA, Sande Nascimento de. *Sistema Carcerário Brasileiro: A ineficiência, as mazelas e o descaso presente nos presídios superlotados e esquecidos pelo Poder*

Público. Disponível em <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>>. Acesso em 01 de Agosto de 2014, às 15h38m.

Dados estatísticos. Disponível em : <<http://www.onu.org.br/onu-50-mil-pessoas-foram-assinadas-no-brasil-em-2012-isto-equivale-a-10-dos-homicidios-no-mundo/>> . Acesso em 30 de Julho de 2014 às 15h40m.

**Estatísticas Estado de São Paulo. Disponível em >
<<http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/Mapas.aspx>. Acesso em 31 de Julho de 2014, às 15h00m.**